



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de dezembro de 2018
(OR. en)

15462/18

UD 326
SAN 467
COPEN 442
DROIPEN 209
ENFOCUSTOM 270

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	7 de dezembro de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	COM(2018) 846 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO E AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU 2.º Plano de ação para a luta contra o comércio ilícito de tabaco para 2018-2022

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 846 final.

Anexo: COM(2018) 846 final



Bruxelas, 7.12.2018
COM(2018) 846 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO
E AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU**

2.º Plano de ação para a luta contra o comércio ilícito de tabaco para 2018-2022

2.º Plano de ação para a luta contra o comércio ilícito de tabaco para 2018-2022

Introdução

O comércio ilícito de tabaco tem sido uma das principais preocupações da UE e dos Estados-Membros há algum tempo, em consequência de preocupações fiscais, de saúde e de segurança. Para combater esse fenómeno, a UE adotou há cinco anos uma estratégia global¹. Paralelamente, a Comissão apresentou um primeiro plano de ação², que foi aplicado em estreita cooperação com os Estados-Membros.

Em maio de 2017, a Comissão assinalou³ o progresso na aplicação da estratégia e do plano de ação. Em suma, o relatório referia que, apesar das várias medidas adotadas desde 2013, o desafio do comércio ilícito de tabaco continuava a ser preocupante, tal como fora no passado. A UE e os seus Estados-Membros não têm outra solução senão continuar a abordar a ameaça do tabaco ilícito e respetivos padrões em mudança com determinação. Neste sentido, com a respetiva combinação de fortes respostas legislativas, uma aplicação sólida da legislação e uma cooperação reforçada a nível nacional, europeu e internacional, a estratégia de 2013 permaneceu pertinente. A Comissão concluiu, com base na análise apresentada e num diálogo posterior com as partes interessadas, que realizaria a reapreciação da presente estratégia e tomaria uma decisão sobre o seguimento adequado em 2018.

O relatório foi apoiado pelas conclusões do Conselho, adotadas em 7 de dezembro de 2017, que identificaram igualmente os domínios prioritários dos Estados-Membros que necessitavam de trabalho adicional nesse âmbito. Paralelamente, a Comissão continuou as discussões técnicas com os Estados-Membros nos grupos de trabalho do Conselho e de peritos competentes. Além disso, as partes interessadas foram consultadas, em 23 de março de 2018, durante uma conferência pública «*Fighting illicit tobacco trade – The Stakeholder Perspective*» (Luta contra o comércio ilícito de tabaco – A perspetiva das partes interessadas) organizada conjuntamente com o Comité Económico e Social Europeu. Participantes das partes interessadas representativos de um largo espetro de perspetivas governamentais, societárias, comerciais e académicas estiveram presentes no evento.

O Parlamento Europeu sublinhou em várias ocasiões as sérias preocupações suscitadas pelo comércio ilícito de tabaco e o fenómeno de cigarros destinados ao contrabando («*illicit whites*»)⁴, em especial, mais recentemente na Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2018, sobre o relatório anual de 2016 relativo à proteção dos interesses financeiros da UE – Luta contra a fraude⁵. O relatório em questão confirma, em grande medida, a Resolução anterior do Parlamento Europeu, de março de 2016, que solicitou, em especial, um plano de ação para a luta contra o comércio ilícito de tais produtos⁶.

¹ COM(2013) 324 final, de 6 de junho de 2013.

² SWD(2013) 193 final, de 6 de junho de 2013.

³ COM(2017) 235 final, de 12 de maio de 2017.

⁴ Trata-se de «marcas» não filiadas com os operadores estabelecidos e que, geralmente, não têm uma rede de distribuição legal na UE. Tais produtos são, na sua maioria, produzidos fora da UE. Para uma visão geral das principais categorias de produtos do tabaco ilícitos, ver o documento de trabalho conjunto dos serviços da Comissão SWD (2016) 44 final, de 24.2.2016, pp. 11-12.

⁵ Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2018 (2017/2190 (INI)).

⁶ Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de março de 2016 (2016/2555 (RSP)).

As consultas revelaram que a luta contra o tabaco ilícito continua a ser uma preocupação partilhada para muitas partes interessadas e os problemas identificados no relatório da Comissão de 2017 foram considerados, na sua totalidade, pertinentes.

2.º Plano de ação para a luta contra o comércio ilícito de tabaco para 2018-2022

Tendo em conta as várias contribuições efetuadas, bem como a natureza persistente do problema colocado pelo comércio ilícito de tabaco, a Comissão decidiu apresentar um novo plano de ação. Este tem por base a análise da estratégia de 2013, bem como garante a continuidade ao manter o foco no Protocolo da Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco (CQCT)⁷ a nível global e na aplicação bem-sucedida do novo sistema de rastreabilidade da UE para produtos do tabaco na UE⁸. Estes dois elementos deverão permanecer os principais elementos da ação política da UE neste âmbito a longo prazo. Além disso, à semelhança do respetivo predecessor, este plano de ação apresenta medidas políticas e de aplicação operacional da legislação, uma vez que apenas uma combinação de ambas é suscetível de conduzir a uma redução sustentável do comércio ilícito de tabaco.

Simultaneamente, com base na atualização analítica apresentada no relatório intercalar de 2017, o presente plano de ação pretende reforçar ainda mais a estratégia da UE em alguns aspetos. Em especial, tem por objetivo abordar o comércio ilícito de tabaco mais sistematicamente a partir de uma perspetiva do mercado – com base no reconhecimento de que o mercado negro dos cigarros, por exemplo, existe apenas devido à existência de vendedores e compradores de tais produtos. Nesta perspetiva, o presente plano de ação apresenta um conjunto de iniciativas destinadas a reduzir a oferta ou a procura de produtos do tabaco ilícitos.

Por conseguinte, o 2.º plano de ação propõe, mais sistematicamente,

- explorar todo o potencial do novo Protocolo da CQCT como um instrumento global e um fórum para reduzir o comércio ilícito de tabaco, assumindo um papel de liderança na respetiva aplicação, após a entrada em vigor do Protocolo em 25 de setembro de 2018;
- envolver os principais países de origem e de trânsito através de diversos quadros de cooperação à disposição da UE, de modo a impedir que a oferta chegue, efetivamente, às nossas fronteiras;
- focar-se em alguns dos principais materiais utilizados na produção ilícita de produtos do tabaco, desde o tabaco em rama e os filtros de cigarros até ao equipamento de produção e acondicionamento; bem como

⁷ <http://www.who.int/fctc/protocol/en/> .

⁸ O sistema de rastreabilidade da UE é o primeiro sistema regional da sua espécie e aplicar-se-á a todos os produtos do tabaco manufaturados na UE, bem como aos produtos do tabaco manufaturados fora da UE e colocados no mercado da UE. Tal permite a monitorização da localização atual de um produto no circuito de comercialização, a criação de um registo de tempo e localização para a circulação desse produto (acompanhamento), bem como a identificação das localizações anteriores de um produto para verificação da rota do produto até à origem (rastreamento). Para uma visão geral da revisão da Diretiva Produtos do Tabaco (2014/40/UE) de 3.4.2014, ver:

https://ec.europa.eu/health/tobacco/tracking_tracing_system_en .

- sensibilizar os consumidores para os riscos da compra de produtos do tabaco ilícitos e as ligações diretas com o crime organizado, de modo a reduzir a procura.

Por último, sendo o comércio ilícito de tabaco uma atividade opaca e em constante evolução, o presente plano de ação propõe igualmente continuar a investir na recolha e na análise de informações como base para direcionar eficazmente as medidas políticas e operacionais.

Muitas das medidas propostas no plano de ação de 2013 e no presente documento visam diretamente os cigarros destinados ao contrabando e, muitas vezes, apenas estes. Para clarificar este aspeto com um exemplo: muitos produtos considerados cigarros destinados ao contrabando na UE são produtos legais nos respetivos países de origem. Caso esses países implementassem as regras do Protocolo da CQCT, nomeadamente, o sistema de acompanhamento e rastreamento exigido, a oferta de cigarros destinados ao contrabando no mercado da UE seria substancialmente reduzida. Além disso, as medidas operacionais e as medidas focadas no lado da procura afetariam significativamente o comércio de cigarros destinados ao contrabando.

Reapreciação e monitorização

Cinco anos após a apresentação da estratégia global para intensificar os esforços na luta contra o comércio ilícito de produtos do tabaco, bem como do plano de ação que a acompanha, e com base no primeiro relatório sobre essas iniciativas apresentado em maio de 2017, este 2.º plano de ação destina-se a abranger um período semelhante.

A Comissão monitorizará a aplicação do presente plano de ação, bem como a futura evolução do comércio ilícito de produtos do tabaco, e continuará a assinalar o progresso aos Estados-Membros anualmente.